



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

RELATÓRIO

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto do ano 2.022 (08/08/2.022) às 14:00 (quatorze horas) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 005/2022 para emitir relatório referente dispensa de licitação nº 004/2022, com o objeto de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”**.

Considerando que a empresa a ser contratada atende aos requisitos necessários para atender a necessidades da Câmara Municipal, conforme Dotação Orçamentária, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação, tanto que a referida despesa será coberta com recursos financeiros da referida dotação, conclui-se da viabilidade, possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **“UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA - ME – CNPJ: 12.364.760/0001-67, Com Valor Total de R\$ 7.490, 55 (Sete Mil, Quatrocentos Noventa Reais, Cinquenta Cinco Centavos), nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.**

Este é nosso relatório. Em Juscimeira/MT 08 De Agosto de 2.022

SAMIR FARID CANAM
Presidente CPL

LUZILDES ALVES DE SOUZA
Secretario

ALCENY ALVES DE ARAÚJO
Membro

100

James H. Brown



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente do Poder Legislativo de Juscimeira-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01.001.01.031.0001.2.000.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 5/2022
b) Licitação Nº : 4/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Adjudicação : 09/08/2022
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
a) Processo Adm Nº : /

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.364.760/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT	146,3	R\$ 42,85	R\$ 6.268,96
2	ORÇAMENTOS REFERENTE PROJETO	146,3	R\$ 8,35	R\$ 1.221,61

Valor Total Homologado - R\$ 7.490,57

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Juscimeira, 09 de agosto de 2022.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

Ao
Ilmº Senhor
Presidente Câmara Municipal de Juscimeira
Juscimeira/MT

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Senhoria processo administrativo nº 005/2022, instaurado em 21/07/2022, que originou a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”**, para que HOMOLOGUE esta dispensa e publique na Imprensa Oficial no prazo legal para a eficácia deste PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

JUSCIMEIRA/MT, 08 DE AGOSTO 2022.


SAMIR FARID CANAM
Presidente da CPL

100
100
100

1000000



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente do Poder Legislativo de Juscimeira-MT, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 5/2022
b) Licitação Nrº : 4/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Adjucação : 09/08/2022
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
a) Processo Adm Nrº : /

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.364.760/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT	146,3	R\$ 42,85	R\$ 6.268,96
2	ORÇAMENTOS REFERENTE PROJETO	146,3	R\$ 8,35	R\$ 1.221,61

Valor Total Homologado - R\$ 7.490,57

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Juscimeira, 09 de agosto de 2022.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
098/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. XVII da Lei 8.666/93, realiza a DISPENSA de Licitação n° 098/2022, Processo Administrativo n° 201/2022.

DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO PREVENTIVA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 DL SERIE 240221 ANO 2021 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

FORNECEDOR:

TECNOESTE E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ – 03.795.465/0002-55

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 6.945,91 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)

Juarena - MT, 12 de Agosto de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO 020/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Ferreira Dos Santos Eireli - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa, Menor Preço Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, Para Execução De Obras Em Reforma e Manutenção De Piso Na Oficina, Localizada No Patio Do Paço Municipal, NO Município De Juscimeira/MT"

VALOR: R\$ 18.112,73 (Dezoito Mil, Cento Doze Reais, Setenta Três Centavos)

PRAZO: 21/11/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Ferreira Dos Santos Eireli - ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

EXTRATO CONTRATO 041/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESOLUÇÃO N° . 002/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT

RESOLUÇÃO N° . 002/2022

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 893/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

OBJETO: "Prestação Dos Serviços Técnicos Profissionais De Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia"

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 316.900,00 (Trezentos Dezesesseis Mil, Novecentos Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda – ME - CNPJ: 45.204.244/0001-24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente do Poder Legislativo de Juscimeira-MT, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	5/2022
b) Licitação Nº :	4/2022
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjucação :	09/08/2022
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
a) Processo Adm Nº /	

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 12.364.760/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT	146,3	R\$ 42,85	R\$ 6.268,96
2	ORÇAMENTOS REFERENTE PROJETO	146,3	R\$ 8,35	R\$ 1.221,61

Valor Total Homologado - R\$ 7.490,57

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Juscimeira, 09 de agosto de 2022.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o COMODATÁRIO restituirá o imóvel ao COMODANTE, com todas as construções e benfeitorias e instalações existentes.

No ato da entrega deverá ser lavrado Laudo de Vistoria pelo COMODATÁRIO, assinado por ambas as partes, onde se reflita a situação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização)

O COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento, devendo haver comunicação do evento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações perante terceiros)

Fica autorizado o COMODATÁRIO a realizar parcerias público privadas, chamamento público ou outras modalidades de licitação ou convênio para o funcionamento do imóvel. No entanto, o COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO.

Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo COMODATÁRIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA (Outros encargos)

O COMODATÁRIO, ou quem lhe fizer as vezes, fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O COMODATÁRIO só responde pelos encargos mencionados no "caput" durante o período de vigência do COMODATO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao contrato, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA NONA (Compromissos)

O COMODATÁRIO ou quem lhe fizer as vezes, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas e prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;

b) a defender a posse do imóvel em caso de esbulho ou ameaça de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força maior)

Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o COMODATÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Condições da Devolução)

Findo o COMODATO, deverá o COMODATÁRIO restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Rescisão)

O descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO mediante notificação a se realizar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, o COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens a ele afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Notificações e Informações)

As notificações porventura encaminhadas pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal em exercício, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Publicação)

O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Juscimeira, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Foro)

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira/MT.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juscimeira-MT, 29 de junho de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

COMODANTE

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2022

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Uashington Paim Neto De Assuncao & Cia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços Em Projeto Arquitetônico e Orçamento De Reforma, Com Atendimento a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".

PRAZO: 30 dias

VALOR: R\$ 7.490,55 (Sete Mil, Quatrocentos Noventa Reais, Cinquenta Cinco Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal Rosiel Ferreira De Oliveira e Uashington Paim Neto De Assuncao & Cia Ltda - ME - CNPJ: 12.364.760/0001-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, através do seu Prefeito Municipal, vem publicar o Extrato de RATIFICAÇÃO, resultante do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVANGELIZA/SHOW COM O CANTOR DIEGO FERNANDES, A SER REALIZADO NO DIA 05/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022. EMPRESA FAVORECIDA: PONTE PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.289.257/0001-90, com sede na Rua 902, nº 870, Sala 03, CEP: 88.330-596, Bairro: Centro, Município de Balneário Camboriú - SC. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/08/2022. Prefeito Municipal: Marcelo Vieira Virozzi - Lambari D'Oeste/MT - 12 de agosto de 2022



CONTRATO N.º 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 08921750 SSP/MT e CPF sob o nº 594.019.231-91, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.760/0001-67, estabelecida à Avenida Antonio Sobrinho, nº 601, Sala A, Cep: 78.820-000, Bairro São Sebastião, Jaciara/Mato Grosso; representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO, portador da Carteira Nacional De Habilitação nº 00034443834 DETRAN/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.500.781-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 845/2022, de 14/06/2022, e do Processo de Dispensa nº 004/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços Em Projeto Arquitetônico e Orçamento De Reforma, Com Atendimento a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 004/2022 e Processo Administrativo nº 005/2022, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do serviço citado na Cláusula Primeira o valor total de **R\$. 7.490,55 (Sete Mil, Quatrocentos Noventa Reais, Cinquenta Cinco Centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar a entrega do equipamento de uso dentro das especificações;

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;



6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do serviço fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.2. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente, com todos os encargos trabalhistas, taxas, contribuições, etc., e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

7.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que venha a prejudicar a execução do presente objeto deste certame.

7.5. Responder no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos, que venham porventura a serem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.6. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.7. Dispor-se de toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a entrega do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no termo de referência.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidente de trabalho de seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da contratante.

7.9. Comunicar imediatamente a administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências.

7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto do referido Contrato.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

7.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal



3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
12 – Red.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

9.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato a servidora; **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, Designado pela Portaria nº 003/2022, de 03/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:



- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

11.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

12.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.



12.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

14.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juscimeira/MT, 15 De Agosto de 2.022.


ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Câmara


UASHINGTON PAÍM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.364.760/0001-67



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO CONTRATO Nº 006/2022

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Uashington Paim Neto De Assuncao & Cia Ltda - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços Em Projeto Arquitetônico e Orçamento De Reforma, Com Atendimento a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”.

PRAZO: 30 dias

VALOR: R\$ 7.490,55 (Sete Mil, Quatrocentos Noventa Reais, Cinquenta Cinco Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal Rosiel Ferreira De Oliveira e Uashington Paim Neto De Assuncao & Cia Ltda - ME - CNPJ: 12.364.760/0001-67.

